



RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO

Processo Administrativo nº 098/2022 – LIC

Pregão Eletrônico nº 059/2022

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

Assunto: Intenção de recurso da empresa ARGOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.262.411/0001-03.

I – PRELIMINARES

Trata-se de intenção de recurso administrativo interposto pela empresa ARGOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.262.411/0001-03.

II – DAS FORMALIDADES

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que os demais licitantes foram cientificados da Interposição de recurso e trâmite do presente Recurso Administrativo, conforme comprovado em Ata da Sessão Pública (fl. 1055).

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A ARGOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.262.411/0001-03, manifesta o interesse de recurso alegando “Pedimos desclassificação da primeira colocada pois o fogão cotado não tem espalha chamas do queimador central em cobre denotando se equipamento de uma linha inferior ao solicitado no pregão.”

IV – DAS ARGUMENTAÇÕES DA RECORRIDA

Decorrido o prazo para interposição das razões, a empresa ARGOS LTDA, não protocolou memoriais.

V – DA CONTRARRAZÃO

Decorrido o prazo para contrarrazão, a empresa CENTRO OESTE – COMERCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, não protocolou memoriais.

VI – DA ANÁLISE



Após reexame baseado nas alegações da Recorrente, passa análise dos fatos:

Considerando o pedido de desclassificação, para o item 15 da empresa CENTRO OESTE – COMERCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, verificou-se no catálogo, imagem, ficha técnica fornecida pela empresa que o equipamento (fogão industrial com forno), não atende as especificações do objeto, conforme consta no edital. Desta forma, existe razão ao Recorrente em relação ao fato alegado.

VII – DA DECISÃO

Pelo exposto, e estrita observância aos demais princípios da Licitação está Pregoeira, CONHECE a intenção de recurso apresentado pela empresa ARGOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.262.411/0001-03, tendo em vista a sua tempestividade, para no MÉRITO, CONCEDER-LHE O PROVIMENTO.

Desta forma a Pregoeira, irá RETORNAR a fase na Sessão Pública, recusar o item 15, equivocadamente aceito, da Licitante CENTRO OESTE – COMERCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, pelo motivo do mesmo não atender as especificações exigidas e descritas no edital.

Marmeleiro, 08 de agosto de 2022.


Francieli de Oliveira Mainardi
Pregoeira